



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1915

Recife - Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.257/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de abril/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 991/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 07 - Pesqueira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 991/2026, de 30/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.258/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 523539/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 912/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 20/04/2026 a 29/04/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.259/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.260/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0389.0007118/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Águas Belas, pautada para o dia 29/04/2026 (Processo NPU n.º 0000721-22.2012.8.17.0150).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitoró

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.261/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 27/04/2026 a 30/04/2026, em razão do afastamento da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.262/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0517.0005858/2026-64;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tamandaré, pautada para o dia 12/05/2026 (processo NPU 0000474-28.2024.8.17.5030), em conjunto com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.263/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.264/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.265/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

II - Designar, ainda, o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.266/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.267/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Jaime Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.268/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização e registro das designações de Membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/01/2026 a 06/02/2026, em razão das férias e da licença da Dra. Núbia Maurício Braga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.269/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 004/2026, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0005905/2026-17.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 101/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 525315/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º e art. 29 da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 04 a 13/05/2026 e 20 a 24/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525998/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 525908/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, pelo prazo de 03 (três) dias, a partir do dia 04/05/2026, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525957/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525896/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 525832/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de agosto/2002, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525383/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 16 a 30/09/2026. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos quinze dias remanescentes, compreendido entre 01 a 15/09/2026, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525344/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 22/04/2026
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/04/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525801/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524067/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525575/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 05/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 525685/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525646/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 525542/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 23/04/2026
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524134/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 521813/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/02/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 524874/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525306/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 18 a 22/07/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 516263/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 13 a 17/07/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524172/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 22/04/2026
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícia Médica bem como a documentação

acostada, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/04/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525493/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525362/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29 e 30/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 524930/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 09 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525307/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 06 a 10/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 516523/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 14 a 18/12/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525412/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 523834/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/04/2026
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 06 a 10/10/2026, convertendo em pecúnia o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522061/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 01 a 05/10/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524284/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524093/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026 e agosto/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 10 a 14/06/2026 e 05 dias, no período de 08 a 12/08/2026, respectivamente, convertendo em pecúnia os aludidos períodos, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 519691 e 522763/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, nos períodos de 15 a 19/06/2026 e 03 a 07/08/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 102/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1883.0007224/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0580.0007114/2026-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006781/2026-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Maraiá e Quipapá/PE, no dia 22/04/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2626.0007115/2026-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0412.0007311/2026-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0006912/2026-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível (março)

Data do Despacho: 23/04/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 087/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 16ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 27 a 30 de abril de 2026, conforme Aviso nº 077/2026-CSMP, publicado no DOE de 16/04/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 24 de abril de 2026.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP
Em exercício

AVISO CSMP Nº 088/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 08ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 29/04/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 08ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 29/04/2026, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Extraordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 2ª Instância;
- VII – Julgamento do SIM 01998.001.126/2025 – Relator(a): LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- VIII – Julgamento do SIM 01776.000.090/2026 – Relator(a): LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- IX – Julgamento do SIM 02220.000.188/2024 – Relator(a): LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- X – Julgamento do SIM 02158.000.022/2025 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XI – Julgamento do SIM 01940.000.406/2025 – Relator(a): LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- XII – Julgamento do SIM 01776.001.047/2025 – Relator(a): LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- XIII – Julgamento do SIM 02007.000.719/2025 – Relator(a): LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS.

Recife, 27 de abril de 2026.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP
em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 479/2026****Recife, 24 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição – Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 382/2026 de 01/04/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 480/2026**Recife, 24 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através da POR-SUBADM nº 322/2024, publicada no DOE em 26/03/2024, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1282.0005159/2024-96 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Laís Barbosa Cunha, Assessora de Membro, matrícula nº 190.687-9, lotada na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade integral, no período de 13/03/2026 a 12/03/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 13/03/2026 até 12/03/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 24 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 481/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 101/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029516/2022-36, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.808-0, a partir de 01/04/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital no período de 01/04/2026 a 30/06/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2026 até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 482/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 527/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012543/2022-54, para alteração de modalidade teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03(três) dias para modalidade integral da servidora Jéssica Cinara Luiz de Araújo, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada nas Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, a partir 06/04/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 06/04/2026 a 21/06/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 06/04/2026 até 21/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 483/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 416/2025, publicada no DOE em 11/04/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1948.0005666/2025-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Jéssica de Lira Feitosa, Assessora de Membro, matrícula 190.832-4, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral, no período de 10/04/2026 a 09/04/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 10/04/2026 até 09/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 24 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 484/2026

Recife, 24 de abril de 2026

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1108/2022, publicada no DOE em 09/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0024296/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, do servidor Gabriel Ferraz Araújo, Assessor de Membro, matrícula nº 190.583-0, lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Carpina, modalidade integral, no período de 11/03/2026 a 10/03/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Carpina,, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/03/2026 até 10/03/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 24 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 020/2026

Recife, 24 de abril de 2026

AVISO aos excelentíssimos Senhores Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça que:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ nº 006/2022, publicada em 12/04/2022, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as atribuições do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Coordenadores Administrativos de Sede de Promotorias, em efetivo exercício na função, indiquem à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, por meio do e-mail demape@mppe.mp.br, a formação da lista tríplice, contendo os três nomes com maior número de votos computados, conforme previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução supramencionada, para o exercício das funções nas respectivas Sedes.

Recife, 24 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 071/2026

Recife, 24 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 537

Assunto: Férias

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 538

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 24/04/26

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 539

Assunto: Resposta ao Ofício nº 299/26

Data do Despacho: 24/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/25

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 129/25

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 149/25

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 150/25

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 014/26

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 015/26

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 019/26

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 50ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 016/26

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Carinaíba

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 015/26

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Flores

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao(s) membro(s) responsáveis pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao(s) membro(s) responsáveis pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 09ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao(s) membro(s) responsáveis pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 07ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando

ciência ao(s) membro(s) responsáveis pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 03ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao(s) membro(s) responsáveis pela unidade correicionada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/04/26

Interessado(a): 02ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao(s) membro(s) responsáveis pela unidade correicionada.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 010/2026

Data do Despacho: 23/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Anotações de estilo.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 017/2026

Data do Despacho: 23/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação 004/2026

Data do Despacho: 23/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Proceda-se às devidas anotações nos sistemas.Cumprase.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 026/2025D

ata do Despacho: 17/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento da diligência, retornem os autos para ulterior deliberação.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0018.2026.DEMLPA.PE.0007.MPPE

Recife, 24 de abril de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2026.DEMLPA.PE.0007.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0018.2026.DEMLPA.PE.0007.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de 20 MOTOCICLETAS zero quilômetro para renovação da frota de veículos próprios da PGJ-PE, tendo como vencedora a empresa DISNOVE MOTOS LTDA, CNPJ: 11.696.408/0001-66, no valor global de R\$ 466.620,00

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), com uma economicidade de 10,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de abril de 2026.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.211/2026

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.211/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.211/2026

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.211 /2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução, contexto no qual foram expedidas as Resoluções PGJ nº 008 /2010 e nº 14/2025, que disciplinam normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dão outras providências;

CONSIDERANDO que a Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco (FBO) apresentou para exame e aprovação deste órgão de execução a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 07/02/2026;

CONSIDERANDO que a referida ata delibera exclusivamente sobre matéria relevante à entidade, qual seja, a formalização da mudança de endereço de sua filial (CNPJ nº 05.314.563/0006-82) localizada no município de Juazeiro/BA, aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Fundações apreciar previamente as hipóteses de mudança de sede e instalação de filiais, bem como receber, examinar e determinar a averbação cartorária de atas de reuniões dos órgãos fundacionais que produzam efeitos perante terceiros, nos termos do art. 6º, incisos X e XVI, e do art. 28, § 1º, da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que o art. 28, § 1º, da mesma Resolução determina expressamente que as atas versando sobre matérias relevantes para a fundação — tais como a mudança de endereço — deverão ser obrigatoriamente reduzidas a termo e devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ);

CONSIDERANDO que Ata da Reunião Extraordinária de 07/02/2026 demonstra que o quórum foi atingido e a alteração do endereço da filial em Juazeiro/BA foi submetida a votação pelo Presidente do Conselho Curador, sendo aprovada por unanimidade por todos os membros presentes e que o documento encontra-se com as firmas devidamente reconhecidas por semelhança em serventia notarial.

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de filiais encontram respaldo no art. 2º do Estatuto da Fundação, que

autoriza a abertura de filiais ou representações em qualquer parte do território nacional para consecução de seus objetivos.

CONSIDERANDO que a Fundação cumpriu integralmente a diligência requisitada por esta Promotoria através do Ofício nº 01872.000.211/2026-0002, apresentando tempestivamente a documentação comprobatória do novo endereço, consistente no Alvará Sanitário nº 262/2025 e na conta de consumo de água (SAAE), atestando o funcionamento regular no endereço situado na Rua Dr. José Araújo de Souza, nº 63, Bairro Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP 48903-440;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Décima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, realizada em 07 de fevereiro de 2026, cuja deliberação referente à mudança de endereço da filial em Juazeiro/BA foi devidamente examinada e encontra-se adequada às exigências legais e normativas vigentes.

AUTORIZAR o registro e a respectiva averbação do ato no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, para que a alteração produza seus regulares efeitos jurídicos perante terceiros.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

a. A publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

b. A notificação da Fundação para que, no prazo de 30 (trinta) dias após o registro, encaminhe a este órgão cópia da ata devidamente averbada em cartório.

Após a comprovação da averbação cartorária, promova-se o arquivamento.

Petrolina, 22 de abril de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02166.000.024/2025

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.024/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

I- DO OBJETO: Aprimoramento do fluxo de atendimento, informatização integral e garantia da continuidade dos serviços de urgência e emergência no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães (HOSPAM).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições legais fundamentadas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e na Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, cabendo-lhe, entre outras funções, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, na forma do art. 129, II e III, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal), incumbindo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício, nos termos dos arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que o art. 27, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) autoriza expressamente o Ministério Público a expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, com o propósito colaborativo de indicar caminhos para o aperfeiçoamento das práticas institucionais, sem prejuízo das demais atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO que os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelecem que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo dever dos gestores e prestadores de serviços de saúde assegurar a universalidade, a integralidade e a continuidade do atendimento;

CONSIDERANDO que o serviço de urgência e emergência hospitalar é, por sua natureza, essencial e ininterrupto, submetido às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP — Portaria GM/MS nº 3.390/2013) e do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR — Portaria GM/MS nº 2.048/2002), normas que vinculam os gestores públicos e as unidades hospitalares à garantia da continuidade, da integralidade e da segurança do cuidado prestado ao paciente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02166.000.024/2025 foi instaurado com escopo estritamente resolutivo e estrutural, visando não à responsabilização individual de servidores, mas ao aprimoramento sistêmico do fluxo assistencial do HOSPAM, em benefício de toda a população atendida pelo hospital;

CONSIDERANDO que, em 18 de novembro de 2025, esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos — Disque 100/Ligue 180 (Protocolo nº 4061729), noticiando suposta negligência no atendimento de emergência prestado à paciente A. P. D. S. V. no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães — HOSPAM, em Serra Talhada/PE, com ocorrência registrada em 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que, segundo o relato da denúncia e as declarações posteriormente colhidas da própria paciente nesta Promotoria de Justiça (20/01/2026), a vítima procurou o serviço de emergência do HOSPAM apresentando quadro clínico de hipertensão arterial, cefaleia intensa, náuseas e dormência, tendo sido submetida à triagem regular de enfermagem e classificada pelo Protocolo de Manchester na categoria "Amarela" (potencialmente urgente — atendimento em até 60 minutos), com prescrição de medicação e encaminhamento para realização de tomografia;

CONSIDERANDO que, apesar da classificação de urgência e da gravidade dos sintomas apresentados — que, pelo próprio fluxograma do HOSPAM para "Dor de Cabeça", associados à dormência e à hipertensão severa, poderiam ensejar reclassificação para a categoria "Vermelha" —, a paciente aguardou a administração da medicação prescrita pelo período de, ao menos, 2 (duas) horas e 34 (trinta e quatro) minutos (das 11h18 às 13h52), sentada em corredor do hospital, sem que qualquer funcionário lhe dirigisse a palavra espontaneamente, sem reavaliação clínica e sem busca ativa da equipe assistencial;

CONSIDERANDO que, por volta das 13 horas, a paciente foi verbalmente informada por funcionária do HOSPAM de que não receberia a medicação naquele momento em razão do "horário de almoço" da equipe de enfermagem — alegação que, se verdadeira, configura interrupção indevida de serviço essencial; e se falsa, revela prestação de informação inverídica a paciente

em situação de vulnerabilidade e urgência clínica;

II. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DAS RESPOSTAS DO HOSPAM

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, reconhecendo o HOSPAM como instituição hospitalar de relevância regional e ciente dos desafios inerentes à gestão de uma unidade de referência para mais de sessenta mil atendimentos semestrais, conduziu a instrução do presente procedimento de forma dialogada e colaborativa, buscando prioritariamente a compreensão do funcionamento institucional antes de formular qualquer exigência;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 02166.000.024/2025-0001 (09/12 /2025), esta Promotoria de Justiça requisitou ao HOSPAM esclarecimentos sobre: (a) a efetividade do atendimento prestado à paciente, com encaminhamento do prontuário completo; (b) os motivos da espera prolongada sem reavaliação clínica; e (c) as providências adotadas para apuração interna e prevenção de recorrência; e que o hospital respondeu por meio do Ofício nº 156/2025 (16/12/2025), assinado pela então Diretora Geral, prestando os seguintes esclarecimentos: i) admitiu que o prontuário da paciente não foi localizado no setor de faturamento; ii) informou que o setor dispõe apenas do registro eletrônico gerado na triagem; iii) e atribuiu à própria paciente a responsabilidade pela descontinuidade do atendimento, ao sustentar que ela não teria apresentado o documento ao setor de medicação; tese que, contudo, foi direta e detalhadamente refutada pelas declarações prestadas pela vítima a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 02166.000.024/2025-0003 (02/02 /2026), esta Promotoria de Justiça formulou requisição mais ampla e estrutural ao HOSPAM, solicitando: (a) organograma dos setores de Medicação e Serviço Social com demonstração de cobertura nos horários de refeição; (b) informações sobre o sistema de gestão hospitalar e projeto de informatização; e (c) cópia dos Protocolos Operacionais Padrão (POPs) para monitoramento de pacientes em espera; e que o hospital respondeu por meio do Ofício nº 18/2026 (11/02/2026), assinado pela atual Diretora Geral, apresentando o Manual de ACCR, a escala de pessoal de fevereiro de 2026, descrição técnica do sistema Genyus Informática/Firebird e afirmação de que a informatização integral está em "fase de expansão programada"; sem, porém, apresentar cronograma vinculante, dados históricos de desempenho, nem resposta objetiva sobre a existência de mecanismo de alerta para pacientes urgentes que excedem o tempo máximo de espera — pontos que constituem o núcleo das preocupações que motivam a presente Recomendação;

CONSIDERANDO que, em 25 de fevereiro de 2026, foi realizada reunião institucional no HOSPAM com a participação do 4º Promotor de Justiça e da Diretoria da unidade, oportunidade em que o hospital demonstrou abertura ao diálogo e consciência da existência de desafios estruturais, tendo sido definidos três encaminhamentos: (1) realização de reunião ampliada com a rede de saúde mental para formalização de fluxos; (2) articulação com o Estado para reforço de recursos; e (3) aprimoramento do sistema de controle e registro de atendimentos e medicações — encaminhamentos cujo acompanhamento e verificação de cumprimento motivam, igualmente, a formalização da presente Recomendação;

III. DAS LACUNAS NAS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS E DAS FRAGILIDADES SISTÊMICAS IDENTIFICADAS —

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não tem por finalidade imputar ao HOSPAM ou a seus profissionais a prática de ilícitos, tampouco substituir a gestão hospitalar na definição de suas rotinas operacionais; ao contrário, reconhece-se que a unidade atua em condições de significativa pressão assistencial, com estrutura que enfrenta demandas que, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vezes, extrapolam sua capacidade instalada; e que, precisamente por isso, a formalização de protocolos robustos, de sistemas integrados de acompanhamento do paciente e de mecanismos de busca ativa representa não uma imposição externa, mas uma ferramenta de proteção dos próprios profissionais e de qualificação do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO — quanto à ausência de mecanismo de busca ativa: que o Manual de ACCR apresentado pelo próprio HOSPAM, em consonância com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e com os princípios da Política Nacional de Humanização, prevê que a equipe de enfermagem deve realizar monitoramento sistemático do fluxo assistencial, com reavaliação ativa de pacientes sempre que identificado agravamento do quadro clínico ou extrapolação do tempo preconizado para a categoria de risco atribuída; e que, no entanto, as respostas apresentadas ao Ministério Público não demonstraram a existência de protocolo operacional formalizado que estabeleça, de forma objetiva: quem é o profissional responsável pela busca ativa, em que intervalos ela deve ocorrer, como deve ser registrada e quais medidas devem ser adotadas quando o paciente não é localizado nos setores de atendimento — lacuna que, no caso concreto, resultou em uma paciente em estado de urgência permanecer mais de 2h30min em corredor hospitalar sem qualquer abordagem assistencial espontânea;

CONSIDERANDO — quanto à ausência de sistema integrado de acompanhamento do paciente: que o fluxo assistencial do HOSPAM, conforme reconhecido pela própria unidade em sua resposta ao Ministério Público, ainda opera em modelo predominantemente baseado no trâmite físico de prontuários em papel, sem sistema informatizado que permita rastrear em tempo real a jornada do paciente desde a abertura da ficha GAE na triagem até a alta ou transferência; e que tal modelo, além de gerar dependência direta da presença física do documento como veículo exclusivo de continuidade do cuidado, impossibilita a emissão de alertas automáticos ao coordenador de plantão quando os tempos máximos de atendimento por categoria de risco são ultrapassados, tornando o sistema estruturalmente cego a situações de abandono ou de interrupção do fluxo — exatamente a vulnerabilidade que o episódio descrito neste procedimento torna concreta;

CONSIDERANDO — quanto ao extravio do prontuário e à contradição nas versões: que o hospital, ao atribuir à paciente a responsabilidade pelo não recebimento da medicação em razão da suposta não apresentação do prontuário ao setor de medicação, assumiu — ainda que involuntariamente — a inexistência de qualquer mecanismo de rastreamento capaz de identificar, de forma independente da ação do próprio paciente, se um documento prescritivo chegou ao setor competente; e que, paradoxalmente, o comportamento das enfermeiras ao se recusarem inicialmente a devolver o prontuário à paciente antes de sua saída comprova que o documento estava fisicamente na posse do setor de medicação, revelando que a falha residiu não na entrega do documento, mas na ausência de um sistema capaz de vincular a presença do prontuário à efetiva prestação do atendimento; situação que a adoção de prontuário eletrônico integral com rastreamento em tempo real resolveria de forma definitiva e estrutural;

CONSIDERANDO — quanto à alegação de interrupção do serviço por horário de almoço: que a paciente declarou ter sido informada verbalmente, por volta das 13 horas, de que não receberia a medicação naquele momento em razão do "horário de almoço" da equipe de enfermagem — circunstância que, se verdadeira, contraria frontalmente a afirmação do próprio Ofício nº 18/2026 de que a Sala de Medicação "funciona de forma ininterrupta" com a presença de ao menos um profissional fixo no período das 11h às 14h; e que o hospital, instado a esclarecer a contradição, não produziu qualquer evidência documental — folha de ponto, registro eletrônico de presença, escala de cobertura de intervalos — que comprovasse a efetiva presença de

profissional de enfermagem na sala de medicação durante o período das 11h18 às 13h52 do dia 05/11/2025; e que a ausência dessa comprovação não implica, necessariamente, má-fé institucional, mas evidencia a inexistência de sistema formal de registro e auditoria da cobertura dos postos de trabalho perante os órgãos de controle;

CONSIDERANDO — quanto à cobertura do Serviço Social: que o Ofício nº 18 /2026 informou que o Serviço Social dispõe de 1 (um) assistente social plantonista de 24 horas para atendimento à emergência; e que, não obstante, a paciente foi informada da indisponibilidade do profissional naquele momento por razão de "horário de almoço", sem qualquer substituto disponível; e que o hospital igualmente não apresentou a escala do Serviço Social referente ao dia do atendimento nem protocolo que demonstre como a cobertura é assegurada durante os intervalos do plantonista; e que, conquanto se compreenda a necessidade de repouso e alimentação dos profissionais de saúde, a ausência de protocolo formalizado de cobertura mútua em serviço de emergência de alta complexidade representa uma fragilidade organizacional que, com medidas simples de gestão de escalas, pode ser prontamente resolvida sem ônus adicional significativo para a unidade;

CONSIDERANDO — quanto à ausência de monitoramento por indicadores de desempenho: que o Manual de ACCR do HOSPAM prevê, em sua seção de monitoramento, a coleta mensal de indicadores de desempenho do serviço de urgência e emergência — incluindo tempo de espera por categoria de risco, percentual de pacientes atendidos nos tempos preconizados, percentual de abandono e resolutividade —; e que o hospital, em nenhuma de suas respostas ao Ministério Público, apresentou qualquer dado histórico, relatório periódico ou série temporal desses indicadores; e que tal ausência impede verificar se o episódio em questão constitui ocorrência isolada ou manifestação de padrão sistêmico — e, mais do que isso, priva a própria gestão hospitalar de uma ferramenta essencial de autoconhecimento e melhoria contínua, pois sem indicadores confiáveis não é possível identificar gargalos, justificar investimentos ou demonstrar resultados perante os gestores públicos e a sociedade;

IV. DA NATUREZA PROPOSITIVA E COLABORATIVA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO —

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de sua função de guardião dos direitos fundamentais, não é adversário das instituições públicas de saúde, mas parceiro na construção de um sistema assistencial mais seguro, eficiente e humanizado; e que a presente Recomendação tem por fim, a priori, oferecer ao HOSPAM e ao Estado de Pernambuco um conjunto estruturado de orientações, construídas a partir da análise aprofundada dos documentos e das práticas da própria unidade, que possam servir como roteiro de aperfeiçoamento da gestão assistencial e não como instrumento de pressão ou de responsabilização;

CONSIDERANDO que o HOSPAM, ao apresentar seu Manual de ACCR e ao participar da reunião institucional de fevereiro de 2026 com abertura e disposição para o diálogo, demonstrou compromisso com a qualidade do serviço prestado; e que os pontos objeto desta Recomendação representam, em sua maior parte, não vícios graves de gestão, mas lacunas operacionais cujo preenchimento — por meio da formalização de protocolos, da adoção de sistemas informatizados e da institucionalização de práticas de monitoramento — está ao alcance da capacidade técnica e gerencial da unidade, especialmente se apoiada pelos recursos e pelo suporte do Estado de Pernambuco;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães — HOSPAM e ao Estado de Pernambuco (Secretaria de Saúde/Gerência Regional Saúde - XI GERES), nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MEDIDAS IMEDIATAS E DE BAIXO CUSTO (SISTEMA FÍSICO/PAPEL)

Estas ações visam sanar a "invisibilidade" do paciente e a falha de fluxo sem depender de novos softwares ou grandes investimentos.

RECOMENDAÇÃO I — Formalização de Protocolo de Busca Ativa e Reclassificação de Pacientes (prazo: 30 dias): O HOSPAM deverá elaborar e implementar Protocolo Operacional Padrão (POP) específico para busca ativa e reclassificação de pacientes, contemplando:

a) Reclassificação obrigatória de pacientes nas categorias Vermelho, Laranja e Amarelo que excedam os tempos máximos de atendimento preconizados sem que o procedimento terapêutico — incluída a administração de medicação prescrita — tenha sido iniciado;

b) Busca ativa presencial, por profissional de enfermagem formalmente designado para essa função, de pacientes urgentes que não compareçam espontaneamente ao setor de medicação dentro do prazo previsto para a sua categoria de risco;

SUGESTÃO: Rondas de "Busca Ativa" com Check-list Manual: A coordenação de enfermagem deve realizar rondas a cada 30 minutos na sala de espera com uma prancheta de controle, conferindo nominalmente se os pacientes triados como urgentes já foram chamados para medicação.

c) Controle Rastreável de Prontuários: Criar um protocolo de "protocolo de entrega" ou "check-in" em cada setor subsequente (Consultório -> Medicação -> Exames). Se um prontuário físico não chegar ao setor de destino em 15 minutos após a consulta, a recepção deve ser acionada para localizar o paciente.

d) Registro obrigatório, em campo específico do prontuário físico ou eletrônico, de cada reavaliação realizada, com identificação do profissional, horário e resultado, garantindo rastreabilidade documental do cuidado prestado.

SUGESTÃO: Em caráter imediato e de baixo custo, pode-se adotar quadro visual de controle de fluxo na área de espera da emergência — físico ou eletrônico —, com indicação do nome do paciente, horário de triagem, cor de classificação e horário limite de atendimento, atualizado periodicamente pelo técnico de enfermagem responsável. Essa solução simples reduz a invisibilidade do paciente em espera sem depender de investimento tecnológico prévio.

e) Colocar avisos ostensivos na recepção e setores de medicação informando que o atendimento é ininterrupto e que não há suspensão de serviços para "horário de almoço". O cartaz deve conter o contato direto da direção de plantão para denúncia imediata.

II. RECOMENDAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL

Estas medidas visam a solução definitiva e estrutural para eliminar o erro humano e o extravio de informações

a) Aceleração do Cronograma de Expansão do Sistema Genyus: Digitalização Integral das Etapas de Prescrição e Dispensação de Medicamentos (PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO: 120 DIAS):

Considerando que o HOSPAM declarou, em seu Ofício nº 18/2026, que o sistema Genyus Informática (banco Firebird 4.2) já se encontra implantado em setores estratégicos da unidade e que a informatização integral das etapas de prescrição e dispensação de medicamentos está em "fase de expansão programada"; e que a digitalização dessas duas etapas

específicas — prescrição e dispensação — corresponde exatamente ao nó crítico revelado pelo caso que originou o presente procedimento, o HOSPAM deverá:

a.1) Garantir que, a partir da digitalização das etapas de prescrição e dispensação, o sistema registre automaticamente: (i) o horário em que a prescrição médica é lançada no sistema; (ii) o horário em que o pedido é recebido pelo setor de enfermagem ou farmácia; (iii) o horário em que a medicação é efetivamente administrada ao paciente; e (iv) alerta automático ao coordenador de plantão quando o intervalo entre a prescrição e a administração ultrapassar o tempo máximo preconizado para a categoria de risco do paciente — conferindo ao sistema a função de instrumento ativo de segurança do paciente e não meramente de registro retrospectivo;

a.2) Garantir que o sistema contemple, como funcionalidade essencial, o rastreamento em tempo real da jornada do paciente desde a abertura da ficha GAE até a alta ou transferência, com emissão de alertas automáticos ao coordenador de plantão quando os tempos máximos de atendimento por categoria de risco forem ultrapassados, eliminando a dependência do prontuário físico como único veículo de continuidade do cuidado;

III - RECOMENDAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO SOCIAL E GARANTIA DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO. O HOSPAM deverá:

a) NO PRAZO DE 30 DIAS: Elaborar e implementar protocolo de cobertura do Serviço Social durante os intervalos do profissional plantonista, com designação de substituto ou adoção de sobreaviso em tempo hábil para situações urgentes;

b) Colocar avisos ostensivos na recepção e setores de medicação informando que o atendimento é ininterrupto e que não há suspensão de serviços para "horário de almoço". O cartaz deve conter o contato direto da direção de plantão para denúncia imediata.

c) Garantir que pacientes que necessitem de apoio social em horário de intervalo do plantonista sejam atendidos com tempo de espera razoável e com registro de suas demandas para priorização do atendimento.

IV- RECOMENDAÇÃO. AÇÕES ESTRUTURAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM SUPORTE AO HOSPAM:

O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) e da Gerência Regional de Saúde (GERES) competente, deverá PRAZO: 180 DIAS

a) Prover ao HOSPAM os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à implementação das medidas recomendadas, reconhecendo que parte significativa das fragilidades identificadas decorre não de má gestão, mas de insuficiência estrutural que não pode ser suprida exclusivamente com a capacidade da própria unidade hospitalar;

b) Promover, em articulação com o Município de Serra Talhada, a pactuação formal de fluxos de referência e contrarreferência entre a atenção primária municipal e o HOSPAM, com vistas à redução dos encaminhamentos indevidos que sobrecarregam o serviço hospitalar e comprometem a qualidade do atendimento de urgência e emergência;

c) Articular com o Município e com os CAPS a implementação de rede integrada de saúde mental com fluxos formalizados, disponibilização de agente redutor de danos e viabilização da ampliação dos leitos psiquiátricos do HOSPAM, atualmente limitados a apenas 4 (quatro) leitos integrais;

d) Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(sessenta) dias, as providências adotadas em atendimento às presentes recomendações, com cronograma de ações e identificação dos responsáveis pela execução.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os recomendados informem acerca do acatamento dos termos desta Recomendação e apresentem cronograma de execução das medidas propostas.

Dê ciência à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial

Dê ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde.

Serra Talhada, 24 de abril de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAMARAGIBE Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAMARAGIBE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, especificamente no Município de Camaragibe, os "festejos juninos" se iniciam no mês de maio, com a festa de aniversário da cidade, seguindo-se da festa do padroeiro da cidade e se encerra com a festa junina propriamente dita;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS n.º 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das

contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

CONSIDERANDO que, em 17 de março de 2026, reuniram-se em Assembleia Geral, na sede da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, os representantes dos municípios associados, onde restou votado e aprovado um teto orientativo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para as contratações;

CONSIDERANDO que, segundo o Painel de Festejos Juninos, de 01/01/2025 a 31/12/2025, acessado em 22/04/2026, o Município de Camaragibe gastou um total de R\$ 3.867.250,00 (três milhões oitocentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) em contratações artísticas, sendo que apenas uma única atração (Pablo A Voz Romântica) superou o patamar de R\$ 350.000,00, tendo todas as demais se mantido no patamar do atual teto orientativo da AMUPE;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se superem o "teto orientativo da AMUPE", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 350.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

COMPROVAÇÃO DE HIGIDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos de evidenciação contábil: a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; b) Demonstrativo analítico de disponibilidade de caixa e manifestação técnica fundamentada subscrita pelo controle interno; c) Justificativa explícita de capacidade de pagamento atestando a não afetação de serviços públicos essenciais e prioritários; e d) declaração expressa do gestor assegurando que a municipalidade não labora sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, atestando, concomitantemente, a completa inexistência de passivos ou mora concernentes à folha de pagamento do funcionalismo público local;

MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em construção da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreta subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, fixando-se o prazo

de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Camaragibe, data do sistema.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIAS

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS ÀS VÍTIMAS
Órgão: 2ª Promotoria Criminal de Paulista

Assunto: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública¹, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a

1Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário de Segurança Pública 2024, 2023, 2022 e 2021. 2 REDE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Elas vivem um caminho de luta. 2024. Nove estados contemplados no estudo: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.

Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem

ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460/84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual

punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos, CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio (2025); CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05/2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que

“[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de

assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltados à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3. A designação de reunião com os Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Júri desta Comarca, para estabelecer fluxos de cooperação, promover ações preventivas e compartilhar informações técnicas, ficando, desde já, designado o dia 28/04/2026, às 10h, nesta sede de Promotorias de Justiça de Paulista;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 Após a realização das reuniões referidas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, a designação de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença do membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Paulista, 22 de abril de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho

2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS ÀS VÍTIMAS

Assunto: Estruturação e acompanhamento do atendimento a vítimas de crimes dolosos contra a vida, com prioridade àquelas vitimadas por razões de gênero, visando assegurar assistência integral, proteção de direitos e evitar a revitimização no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no exercício de suas prerrogativas constitucionais (arts. 127 e 129, II, CF/88) e legais (Lei nº 7.347/85 e LC Estadual nº 12/1994):

CONSIDERANDO o dever estatal de prestar assistência aos herdeiros e dependentes de vítimas de crimes dolosos (art. 245, CF/88) e o imperativo de uma atuação resolutiva que entregue resultados socialmente relevantes, superando formalismos burocráticos; CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil — notadamente a Agenda 2030 da ONU (ODS 5 e 16), a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW — que impõem a erradicação da violência de gênero e o acesso facilitado à justiça e à reparação;

CONSIDERANDO a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece o dever de "devida diligência" e o direito de vítimas e familiares participarem ativamente da persecução penal, deixando a posição de meros objetos da investigação;

CONSIDERANDO a realidade estatística alarmante do Estado de Pernambuco, que figura sistematicamente entre as unidades federativas com maiores índices de mortes violentas intencionais e feminicídios no país, demandando resposta institucional imediata e coordenada;

CONSIDERANDO o arcabouço normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nº 243/21, 02/23 e Recomendações nº 05/23, 80/21, 96/23), que baliza o acolhimento humanizado, a priorização de vítimas vulneráveis e a adoção da perspectiva de gênero e suas interseccionalidades (raça, classe, orientação sexual) em todas as fases da investigação;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação

sexual,

identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025); CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05/2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo;(...)"

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que

"[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]" (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotória de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotória de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3. A designação de reunião com os Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Júri desta Comarca, para estabelecer fluxos de cooperação, promover ações preventivas e compartilhar informações técnicas, ficando, desde já, designado o dia 28/04/2026, às 10h, nesta sede de Promotorias de Justiça de Paulista;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da

data.

3.5 Após a realização das reuniões referidas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, a designação de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença do membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculadas ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Paulista, 22 de abril de 2026.

Julietta Maria Batista de Oliveira

7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento do serviço de atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual na Comarca de Paulista, em observância à Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a determinação constante no Parecer Nº 044/2026/NAD/COCI/CN da Corregedoria Nacional do Ministério Público (item VI.1.8.2.1), que impõe o dever de fiscalizar e assegurar o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, inclusive nos casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento imediato, emergencial, integral e gratuito no âmbito do SUS às vítimas de violência sexual, abrangendo o diagnóstico, o tratamento de lesões, a profilaxia de IST/HIV e a contracepção de emergência;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a rede municipal de saúde de Paulista quanto ao cumprimento da Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

2. DELIBERAÇÕES:

• Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NAV), para conhecimento;

• A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista para que informe, no prazo de 15 dias, quais unidades hospitalares de sua rede são referência para o atendimento da "Lei do Minuto Seguinte" e se possuem protocolos ativos para interrupção de gravidez nos casos legalmente autorizados.

Paulista, 22 de abril de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho

2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento do serviço de atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual na Comarca de Paulista, em observância à Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e CONSIDERANDO a determinação constante no Parecer Nº 044/2026/NAD/COCI/CN da Corregedoria Nacional do Ministério Público (item VI.1.8.2.1), que impõe o dever de fiscalizar e assegurar o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, inclusive nos casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento imediato, emergencial, integral e gratuito no âmbito do SUS às vítimas de violência sexual, abrangendo o diagnóstico, o tratamento de lesões, a profilaxia de IST/HIV e a contracepção de emergência;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para "embasar atividades em proteção aos direitos da vítima" (artigo 2º, inciso VII);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a rede municipal de saúde de Paulista quanto ao cumprimento da Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

2. DELIBERAÇÕES:

Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NAV), para conhecimento;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista para que informe, no prazo de 15 dias, quais unidades hospitalares de sua rede são referência para o atendimento da "Lei do Minuto Seguinte" e se possuem protocolos ativos para interrupção de gravidez nos casos legalmente autorizados.

Paulista, 22 de abril de 2026.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 01670.000.059/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.059/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.059/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Itapetim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e com fulcro na Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01670.000.059/2025 versa sobre graves violações de direitos da idosa L. (90 anos, portadora de Alzheimer), incluindo maus-tratos, negligência alimentar e medicamentosa, além de violência psicológica e financeira praticada, em tese, por sua filha Constância;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou, sendo imperativa a instauração de procedimento próprio para a continuidade da apuração e acompanhamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar e garantir a proteção integral dos direitos da idosa Luzia, promovendo a articulação da rede de proteção municipal;

II – DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

Requisição Policial: Oficie-se à Delegacia de Polícia de Itapetim requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar a suposta prática dos crimes previstos nos arts. 99 (Exposição a perigo) e 102 (Apropriação de proventos) da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto do Idoso).

Comunicação de Praxe: Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral (CGMP) e CAO respectivo.

Rede de Proteção: Oficie-se ao CREAS de Itapetim requisitando, no prazo de 05 dias, relatório psicossocial detalhado e visita domiciliar de urgência para constatação do quadro de saúde da idosa;

Itapetim, 08 de abril de 2026.

Samuel Farias,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.194/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.194/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.194/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapetim, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 74 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e nos termos da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e Resolução CSMP/MPPE n.º 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01670.000.194/2025, que dão conta de anterior situação de vulnerabilidade habitacional e negligência em face do idoso Jovenal Francisco dos Santos;

CONSIDERANDO que, embora a questão habitacional tenha sido mitigada com a transferência do idoso para a residência de seu curador, os relatórios médicos indicam a necessidade de vigilância estrita quanto ao tratamento de Esquizofrenia Residual (CID 10: F20.5), havendo histórico de interrupção medicamentosa pela família;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o escopo de fiscalizar, de forma contínua, a efetiva prestação de assistência à saúde e as condições de dignidade do idoso;

II – DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

Expedição de Ofício ao CREAS de Brejinho, solicitando a realização de visitas bimensais in loco, com a remessa de relatórios psicossociais atualizados a esta Promotoria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informando sobre a adaptação do idoso e a qualidade do vínculo com o curador;

Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que determine à Equipe de Saúde da Família (ESF) correspondente a realização de monitoramento mensal da administração da medicação prescrita (Risperidona e Clonazepam), comunicando imediatamente a este Parquet qualquer interrupção não autorizada por médico;

Comunicação ao Conselho Superior (CSMP) e CAO Pessoa Idosa, bem como enviar o extrato da portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, garantindo o princípio da publicidade.

Itapetim, 27 de março de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.966/2025

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.966/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01876.000.966 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes dos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.966/2025, que tem por objeto a apuração da denúncia concernente ao evento esportivo semanal (corrida/caminhada) denominado "Tropa dos Dinos", que estaria ocorrendo em descumprimento ao Decreto Municipal nº 048/2025 e ao Código de Trânsito Brasileiro, com cerca de 5.000 (cinco mil) participantes ocupando as principais vias públicas de Caruaru/PE, sem qualquer autorização dos órgãos competentes, gerando, entre outras irregularidades:

poluição sonora pelo uso de caixas de som e megafones; descarte irregular de resíduos sólidos (garrafas plásticas e cascas de frutas) ao longo do percurso; ausência de sinalização de trânsito; falta de suporte médico e ambulâncias; e obstrução do acesso às unidades hospitalares localizadas na Avenida Agamenon Magalhães e vias transversais, quais sejam: Hospital São Sebastião, Hemope, SOS Rim, Hospital Memorial e Casa de Saúde Santa Efigênia;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução da Notícia de Fato, foram diligenciados os órgãos municipais competentes, tendo se manifestado nos autos a Autarquia de Mobilidade de Caruaru — AMC e a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru — URB, restando evidenciado que o organizador do evento não possuía autorização administrativa para o uso de espaço público, nos moldes em que vinha realizando a corrida/caminhada, carecendo de regularização junto aos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que, não obstante o compromisso verbal assumido pelo organizador na reunião de 21/01/2026, não há nos autos qualquer comprovação de que o processo de autorização foi efetivamente protocolado junto à AMC ou à URB, nem de que as demais exigências legais foram implementadas para a realização do evento;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato se encontra expirado, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, impondo-se a adoção de providência procedimental adequada para dar continuidade ao acompanhamento da situação;

CONSIDERANDO que a situação em análise demanda acompanhamento contínuo das providências adotadas pelos órgãos municipais competentes (AMC, URB e SEDUC/SEESP) quanto à regularização do evento "Tropa dos Dinos" e ao cumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 048/2025, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação ambiental aplicável, especialmente no que concerne ao controle da poluição sonora, da gestão de resíduos sólidos e da preservação do acesso às unidades hospitalares;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 - Oficie-se à Autarquia de Mobilidade de Caruaru — AMC,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando informações sobre a existência de processo administrativo de autorização do evento "Tropa dos Dinos", acompanhado do respectivo Plano de Operação de Trânsito, e informando qual o percurso da corrida /caminhada, dia de realização, bem como quais medidas estão sendo adotadas para garantir o fluxo de urgência e emergência para os hospitais da Avenida Agamenon Magalhães e vias transversais, caso o evento ainda esteja passando por tal via.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

2 - Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru — URB, encaminhando cópia desta Portaria, para conhecimento, requisitando informações sobre as medidas de fiscalização do evento adotadas pela Autarquia, especialmente quanto à aferição de ruídos (uso de caixas de som, megafones, etc.), e sobre a capacidade técnica e operacional disponível para tal fiscalização.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

3 - Oficie-se à Secretaria Executiva de Esportes — SEESP, órgão da Secretaria Municipal de Educação de Caruaru — SEDUC, encaminhando cópia desta Portaria, para conhecimento, requisitando informações sobre a existência de autorização ou registro para a realização do evento, esclarecendo qual o vínculo do mesmo com tal Secretaria Executiva e se há apoio institucional ao referido evento.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

4 - Notifique-se o organizador do evento, para que, apresente a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru comprovante de protocolo do processo de autorização de uso de espaço público junto à AMC e/ou URB, bem como informações sobre as medidas adotadas para atendimento das exigências do Decreto Municipal nº 048/2025 e da legislação aplicável.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

5 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 15 de abril de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.756/2026

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento no 01891.000.756/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.756/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima acerca de suposta irregularidade administrativa na Creche Escola José de Souza Ferraz.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4o, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) Manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 12.02.2026, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito da Creche Escola José de Souza Ferraz, consistentes na ausência de espaço adequado para descanso dos profissionais, compartilhamento da sala dos professores com a coordenação pedagógica (sem privacidade), realização de refeições em locais inadequados (como refeitório infantil e salas de aula), e comprometimento do intervalo intrajornada, tornando-o incompatível com as condições mínimas de descanso, em prejuízo à saúde e às condições de trabalho dos servidores.

8) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a dois ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato, nas datas de 19.02.2026 e 19.03.2026, a fim de esclarecer a denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.813/2026

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.813/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.813 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima acerca de suposta irregularidade
administrativa na Creche Escola Luiza Almeida, Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao
adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227,
caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de
qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o
direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos
VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II -
autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209,
incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) Manifestação sigilosa encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em
12.02.2026, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito
da Creche Escola Luiza Almeida, consistentes na ausência de
condições adequadas de acessibilidade às crianças com deficiência
e/ou necessidades educacionais específicas,

bem como na ocorrência de práticas que podem configurar violência
psicológica por parte da gestão escolar, incluindo tratamento
discriminatório, constrangimentos, exclusão de atividades e
desconsideração das necessidades individuais, em prejuízo ao
desenvolvimento e ao direito à educação inclusiva.

8) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do
Recife a dois ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato,
nas datas de 24.02.2026 e 24.03.2026, a fim de esclarecer a denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste
procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento
resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias.

3) cientificar a parte noticiante, sob sigilo, acerca das providências
adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.858/2026

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.858/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.858/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua
representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro
nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93,
26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019,
de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho
Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva
a estudante diagnosticado com autismo matriculado na Escola Municipal
Karla Patrícia

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta
Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o
estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado na Escola
Municipal Karla Patrícia sem o devido apoio profissional em sala de aula
(AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família,
da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao
jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação,
à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a
salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,
crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O
dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:
[...] III – atendimento educacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei Nº 15.388, de 14.04.2026: "Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante diagnosticado com autismo matriculado na Escola Municipal Karla Patrícia";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC/Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Karla Patrícia, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.920/2026

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.920/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.920/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE) no âmbito da rede estadual de ensino, através do Plano Estadual de Educação.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gestão democrática do ensino público; garantia do padrão de qualidade e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206, incisos III, VI, VII e IX, da CF/1988);

5) a vigência do novo PNE, através da Lei Federal 15.388, de 14.04.2026, o qual tem por primeira diretriz, dentre outras, a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais (art. 3º-inciso I);

6) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive pela modalidade virtual, considerados os resultados das conferências de educação (art. 6º, caput e § 1º, do PNE);

7) os Estados e o Distrito Federal deverão publicar, no prazo de até 12 (doze) meses contado da publicação da Lei Federal 15.388, de 14.04.2026, e os Municípios, no prazo de até 15 (quinze) meses, seus planos de educação (art. 34 do PNE)

8) os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios formalizarão o primeiro plano de ações educacionais até 6 (seis) meses contados da data de publicação do respectivo plano de educação, de modo que corresponda aos meses remanescentes do ano de sua publicação, se for o caso, e aos 2 (dois) exercícios subsequentes completos (art. 33 do PNE);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento acerca das providências adotadas, até o momento, para elaboração do Plano Estadual de Educação, à luz do art. 34 do novo PNE, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678 /92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]", e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

"Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação."

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública¹, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69

PORTARIA Nº 01980.000.111/2026

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.111/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01980.000.111/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS ÀS VÍTIMAS

Órgão: 2ª Promotoria Criminal de Paulista

Assunto: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas").

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025(SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décimo primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]” (5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo

criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbófóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes. [...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para

“embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2 levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3. A designação de reunião com os Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Júri desta Comarca, para estabelecer fluxos de cooperação, promover ações preventivas e compartilhar informações técnicas, ficando, desde já, designado o dia 28 /04/2026, às 10h, nesta sede de Promotorias de Justiça de Paulista;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 Após a realização das reuniões referidas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, a designação de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e /ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença do membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

¹Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário de Segurança Pública 2024, 2023, 2022 e 2021.

²REDE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Elas vivem um caminho de luta. 2024. Nove estados contemplados no estudo: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.

Paulista, 24 de abril de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01980.000.113/2026

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.113/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01980.000.113/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento do serviço de atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual na Comarca de Paulista, em observância à Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a determinação constante no Parecer Nº 044/2026/NAD/COCI /CN da Corregedoria Nacional do Ministério Público (item VI.1.8.2.1), que impõe o dever de fiscalizar e assegurar o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, inclusive nos casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento imediato, emergencial, integral e gratuito no âmbito do SUS às vítimas de violência sexual,

abrangendo o diagnóstico, o tratamento de lesões, a profilaxia de IST/HIV e a contracepção de emergência;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a rede municipal de saúde de Paulista quanto ao cumprimento da Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

2. DELIBERAÇÕES:

Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NAV), para conhecimento;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista para que informe, no prazo de 15 dias, quais unidades hospitalares de sua rede são referência para o atendimento da "Lei do Minuto Seguinte" e se possuem protocolos ativos para interrupção de gravidez nos casos legalmente autorizados.

Paulista, 24 de abril de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.262/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.262/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.A.D.S e P.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento de Sebastianista Avelino da Silva e Patrício Avelino da Silva, encaminhando relatório circunstanciado do caso.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M.D.O.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02014.002.333/2025-0003, encaminhado ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

PORTARIA Nº 02014.002.333/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.333/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.333/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.343/2025**Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.343/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.343/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R., residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. Raimunda, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.002.377/2025**Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.377/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.377/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.A.D.S.J., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. M. A. D. S. J., encaminhando relatório circunstanciado do caso.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.382/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.S.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

PORTARIA Nº 02014.002.382/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.382/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à parte denunciante, com cópia dos autos, para tomar ciência das informações prestadas pelo CRAS Cordeiro, solicitando pronunciamento, bem como para informar de ainda possui interesse no prosseguimento deste procedimento e, em caso afirmativo, formule os requerimentos e solicitações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se resposta ao Ofício nº 02014.002.409/2025-0003, encaminhado ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.409/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.002.409/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.409/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.002.402/2025**Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.402/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.402/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de Evento 19, requisitando resposta do CRDH-MA no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02266.000.050/2026****Recife, 23 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.050/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.050/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 da Câmara Municipal de Moreno, homologado pela Portaria nº 004 /2024, especialmente diante da alegada existência de cargos efetivos vagos e eventual ocupação das respectivas atribuições por servidores comissionados ou contratados temporariamente, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, como regra geral de acesso ao serviço público;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui instrumento de concretização dos princípios republicanos e da igualdade de acesso aos cargos públicos, vedando práticas que esvaziam sua eficácia;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02266.000.050/2026, destinada a apurar possível preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 da Câmara Municipal de Moreno/PE;

CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado em 20 de maio de 2024, encontrando-se vigente até 20 de maio de 2026, salvo eventual prorrogação;

CONSIDERANDO que o edital do certame previu a oferta de 18 (dezoito) vagas para cargos efetivos, gerando, para os candidatos aprovados dentro desse quantitativo, direito subjetivo à nomeação;

CONSIDERANDO que, conforme informações oficiais prestadas pela própria Câmara Municipal, foram realizadas apenas 7 (sete) nomeações, permanecendo número significativo de cargos vagos;

CONSIDERANDO a existência atual de 12 (doze) cargos efetivos vagos, incluindo cargos essenciais como Contador e Técnico de Controle Interno, sem qualquer provimento;

CONSIDERANDO que a ausência de provimento de cargos essenciais, notadamente aqueles relacionados ao controle interno e à gestão financeira, pode comprometer a regularidade administrativa e a fiscalização dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que há notícia de expressiva desproporção entre cargos comissionados (87) e efetivos (9), situação que, em tese, evidencia possível desvio da finalidade constitucional dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO que cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada sua utilização para o desempenho de atividades típicas de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a manutenção de cargos efetivos vagos, concomitantemente à ocupação de funções por vínculos precários, pode caracterizar burla ao concurso público e afronta direta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores reconhece o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital;

CONSIDERANDO que eventual omissão deliberada na nomeação de candidatos aprovados pode configurar ato de improbidade administrativa, especialmente por violação aos princípios da Administração Pública e por eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que a perpetuação de vínculos precários em detrimento de concursados pode gerar instabilidade administrativa, prejuízo à continuidade do serviço público e risco de responsabilização do gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das

investigações, com vistas à adequada instrução do feito e eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 da Câmara Municipal de Moreno/PE, bem como eventual utilização irregular de vínculos precários em substituição a cargos efetivos.

Determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Determinar ao Gabinete desta Promotoria que elabore minuta de Recomendação Administrativa, voltada à regularização do quadro de pessoal, especialmente quanto à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas.

2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 23 de abril de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.053/2026

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.053/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa e lesão aos princípios da administração pública pelo Prefeito Municipal de Surubim, consistente na alteração unilateral e dolosa do conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 022/2025 (LOA 2026) no ato de sua sanção e publicação, mediante a supressão de emendas parlamentares legitimamente aprovadas e proclamadas pelo Plenário da Câmara Municipal, configurando, em tese, usurpação de competência legislativa, ofensa ao Princípio da Simetria e violação frontal à separação dos poderes e à integridade do planejamento fiscal municipal.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o patrimônio público e a moralidade administrativa gozam de proteção constitucional e legal, sendo dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a sua integral salvaguarda (art. 129, III, CF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/88);

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Surubim, Luciano Medeiros Filho, autuada nesta Promotoria sob o nº 02271.000.053/2026, que relata grave discrepância entre o Projeto de Lei nº 022/2025 (LOA 2026) aprovado pelo Plenário e a Lei Municipal nº 776/2025 efetivamente publicada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Surubim, no exercício de sua competência (art. 166 da CF/88), aprovou emendas modificativas e supressivas ao orçamento, visando a restringir a margem de abertura de créditos suplementares por decreto, assegurando o controle parlamentar sobre a execução fiscal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, Cléber José de Aguiar da Silva, ao receber o autógrafo legislativo, optou por ignorar as referidas emendas parlamentares, procedendo à publicação de texto normativo adulterado de ofício, sob a alegação de que tais emendas teriam sido aprovadas com vício de quórum (7 votos a favor e 6 contra);

CONSIDERANDO que o controle de constitucionalidade e de legalidade dos atos do Poder Legislativo não autoriza o Chefe do Poder Executivo a atuar como legislador positivo, sendo-lhe vedada a "sanção retificativa" ou a alteração unilateral do texto aprovado, restando-lhe apenas as vias constitucionais do veto (total ou parcial) ou a posterior judicialização por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);

CONSIDERANDO que a conduta de publicar lei em termos diversos da aprovação parlamentar configura, em tese, usurpação de competência legislativa, ofensa gravíssima ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88) e ao Devido Processo Legislativo, o que pode caracterizar improbidade administrativa por violação aos deveres de honestidade e legalidade (art. 11, I, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a gestão de recursos públicos da ordem de R\$ 331.548.000,00, incluindo acréscimos de R\$ 71,5 milhões em emendas e convênios, sob a égide de uma lei cujo rito de formação foi viciado pelo Executivo, gera risco iminente de dano ao erário e insegurança jurídica em todos os empenhos e contratos do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 estabelece o Inquérito Civil como procedimento administrativo de natureza investigatória, destinado a colher elementos para a propositura de Ação Civil Pública;

RESOLVE:

I. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02271.000.053/2026 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como investigado o Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Surubim;

II. DESIGNAR a servidora da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim para secretariar os trabalhos, procedendo-se às anotações de praxe no sistema SIM;

III. DETERMINAR a imediata execução das seguintes diligências instrutórias:

a) REQUISITAR ao Prefeito Municipal de Surubim, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo administrativo que culminou na sanção da Lei nº 776/2025, acompanhada dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral que sustentaram a alteração do texto do autógrafo legislativo;

b) REQUISITAR ao Presidente da Câmara Municipal de Surubim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia autenticada do

autógrafo final enviado ao Executivo em dezembro de 2025, bem como certidão detalhada da votação das emendas nº 01 e 02 (modificativas) e nº 01 e 02 (supressivas), especificando o quórum presente e nominal;

c) REQUISITAR ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), via Inspeção Regional, a realização de análise técnica célere para verificar se a execução orçamentária de 2026 no sistema SAGRES /TCE-PE reflete o texto do autógrafo ou o texto publicado pela Prefeitura, informando os riscos contábeis envolvidos;

d) DETERMINAR a oitiva presencial do Procurador Geral do Município em data a ser designada após a coleta dos documentos anteriormente descritos, na sede desta Promotoria, para esclarecer os fundamentos da negativa de republicação da lei;

IV. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA (em peça apartada) ao Poder Executivo para abstenção do uso de limites de remanejamento superiores aos aprovados pelo Legislativo;

V. NOTIFICAR o representante, Luciano Medeiros Filho, acerca da instauração deste procedimento;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito descritas acima, determinando, desde logo, também, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de abril de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02291.000.165/2026

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02291.000.165/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de ARCOVERDE/PE.

Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Arcoverde/PE, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde, para conhecimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial.

Após, voltem-me os autos conclusos para expedição de Recomendação, nos termos do Comunicado N.º 05/2026 do CAOPPTS.

Cumpra-se.

Arcoverde 23, de abril de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02430.000.022/2024

Recife, 19 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da criança J.P.F.de.S.S (DN 25/11 /2016), filho de Josineide Ferreira Mota e João Luis de Sousa Silva

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de fundamentado o referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-À SERVENTIA MINISTERIAL PARA CUMPRIR A SEGUINTE DILIGÊNCIA, DE TUDO CERTIFICANDO NOS AUTOS.

a) Realizar pesquisa sobre o IP nº 2024.0168.000325-47, ou seja, se já foi encaminhado pela autoridade policial ao MPPE e quais encaminhamentos foram realizados;

Cumpra-se.

São José do Egito, 19 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS ÀS VÍTIMAS Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS ÀS VÍTIMAS

Assunto: Estruturação e acompanhamento do atendimento a vítimas de crimes dolosos contra a vida, com prioridade àquelas vitimadas por razões de gênero, visando assegurar assistência integral, proteção de direitos e evitar a revitimização no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no exercício de suas prerrogativas constitucionais (arts. 127 e 129, II, CF/88) e legais (Lei nº 7.347/85 e LC Estadual nº 12/1994):

CONSIDERANDO o dever estatal de prestar assistência aos herdeiros e dependentes de vítimas de crimes dolosos (art. 245, CF/88) e o imperativo de uma atuação resolutiva que entregue resultados socialmente relevantes, superando formalismos burocráticos;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil — notadamente a Agenda 2030 da ONU (ODS 5 e 16), a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW — que impõem a erradicação da violência de gênero e o acesso facilitado à justiça e à reparação;

CONSIDERANDO a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece o dever de "devida diligência" e o direito de vítimas e familiares participarem ativamente da persecução penal, deixando a posição de meros objetos da investigação;

CONSIDERANDO a realidade estatística alarmante do Estado de Pernambuco, que figura sistematicamente entre as unidades federativas com maiores índices de mortes violentas intencionais e feminicídios no país, demandando resposta institucional imediata e coordenada;

CONSIDERANDO o arcabouço normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nº 243/21, 02/23 e Recomendações nº 05/23, 80/21, 96/23), que baliza o acolhimento humanizado, a priorização de vítimas vulneráveis e a adoção da perspectiva de gênero e suas interseccionalidades (raça, classe, orientação sexual) em todas as fases da investigação;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05/2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo;(...)"

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que "[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]" (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para "embasar atividades em proteção aos direitos da vítima" (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos

contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto "Promotória de Justiça de Portas Abertas às Vítimas").

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotória de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 7ª Promotória de Justiça Criminal de Paulista, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3. A designação de reunião com os Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Júri desta Comarca, para estabelecer fluxos de cooperação, promover ações preventivas e compartilhar informações técnicas, ficando, desde já, designado o dia 28/04/2026, às 10h, nesta sede de Promotorias de Justiça de Paulista;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 Após a realização das reuniões referidas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, a designação de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos agentes, com a presença do membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculadas ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Paulista, 22 de abril de 2026.

Julieta Maria Batista de Oliveira
7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 -7a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS ÀS VÍTIMAS

Assunto: Estruturação e acompanhamento do atendimento a vítimas de crimes dolosos contra a vida, com prioridade àquelas vitimadas por razões de gênero, visando assegurar assistência integral, proteção de direitos e evitar a revitimização no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no exercício de suas prerrogativas constitucionais (arts. 127 e 129, II, CF/88) e legais (Lei nº 7.347/85 e LC Estadual nº 12/1994):

CONSIDERANDO o dever estatal de prestar assistência aos herdeiros e dependentes de vítimas de crimes dolosos (art. 245, CF/88) e o imperativo de uma atuação resolutiva que entregue resultados socialmente relevantes, superando formalismos burocráticos;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil — notadamente a Agenda 2030 da ONU (ODS 5 e 16), a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW — que impõem a erradicação da violência de gênero e o acesso facilitado à justiça e à reparação;

CONSIDERANDO a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece o dever de "devida diligência" e o direito de vítimas e familiares participarem ativamente da persecução penal, deixando a posição de meros objetos da investigação;

CONSIDERANDO a realidade estatística alarmante do Estado de Pernambuco, que figura sistematicamente entre as unidades federativas com maiores índices de mortes violentas intencionais e feminicídios no país, demandando resposta institucional imediata e coordenada;

CONSIDERANDO o arcabouço normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nº 243/21, 02/23 e Recomendações nº 05/23, 80/21, 96/23), que baliza o acolhimento humanizado, a priorização de vítimas vulneráveis e a adoção da perspectiva de gênero e suas interseccionalidades (raça, classe, orientação sexual) em todas as fases da investigação;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às

demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05/2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo;(...)"

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que

"[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]" (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3. A designação de reunião com os Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Júri desta Comarca, para estabelecer fluxos de cooperação, promover ações preventivas e compartilhar informações técnicas, ficando, desde já,

designado o dia 28/04/2026, às 10h, nesta sede de Promotorias de Justiça de Paulista;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, devendo a Secretaria verificar junto ao NAV a disponibilidade da sua Coordenadora para participar da reunião, para definição da data.

3.5 Após a realização das reuniões referidas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5, a designação de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença do membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculadas ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Paulista, 22 de abril de 2026.

Julietta Maria Batista de Oliveira
7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2026

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 24 de abril de 2026

Recife, 24 de abril de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de abril de 2026

Encaminho o extrato referente ao dia 24 de abril de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 019/2026. Objeto: Prestação de serviços técnicos continuados de suporte e sustentação do sistema CONSENSUS, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, CNPJ: 06.214.736/0001-49. Valor: R\$ 1.950.843,65 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ. Nota de Empenho: 2026NE000544. Vigência: 12 (doze) meses. Recife, 22 de abril de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº 001/2026, firmado com o BANCO SANTANDER BRASIL S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42. Objeto: Cooperação mútua para a redação, diagramação, finalização, publicação e ampla divulgação do material informativo denominado "Guia Prático para Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e Promotores do Ministério Público" (doravante, "Guia"), desenvolvido no âmbito do Programa Parceiros do Idoso do SANTANDER, com o apoio técnico-institucional do MPPE. Vigência: 12 (doze) meses. Recife, 15 de abril de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 77/2025. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 077/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de consumo em geral – limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: EXPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 54.659.710/0001-57. Vigência: A partir da data de assinatura do presente instrumento. Recife, 23 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD**INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0024.2026.DEMCD.IN.0006.MPPE Recife, 24 de abril de 2026**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0024.2026.DEMCD.IN.0006.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0024.2026.DEMCD.IN.0006.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de palestra sobre "O Reconhecimento da Homotransfobia (LGBTI+fobia) como Crime

de Racismo pelo STF", com carga horária total de 2 horas/aula, para até 150 participantes entre membros, servidores, residentes e estagiários do MPPE, além do público externo, com o seguinte profissional: Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, CPF nº 315.109.208-03, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 24 de abril de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS**PORTARIA Nº 01980.000.114/2026**

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.114/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01980.000.114/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento do serviço de atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual na Comarca de Paulista, em observância à Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a determinação constante no Parecer Nº 044/2026/NAD/COCI /CN da Corregedoria Nacional do Ministério Público (item VI.1.8.2.1), que impõe o dever de fiscalizar e assegurar o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, inclusive nos casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento imediato, emergencial, integral e gratuito no âmbito do SUS às vítimas de violência sexual, abrangendo o diagnóstico, o tratamento de lesões, a profilaxia de IST/HIV e a contracepção de emergência;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para "embasar atividades em proteção aos direitos da vítima"(artigo 2º, inciso VII);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escopo de acompanhar e fiscalizar a rede municipal de saúde de Paulista quanto ao cumprimento da Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte).

2. DELIBERAÇÕES:

Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NAV), para conhecimento;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista para que informe, no prazo de 15 dias, quais unidades hospitalares de sua rede são referência para o atendimento da " Lei do Minuto Seguinte" e se possuem protocolos ativos para interrupção de gravidez nos casos legalmente autorizados.

Paulista, 23 de abril de 2026.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -- 30ª PJ Criminal da Capital Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GABRIELLY INNAYRA LEONARDO DE CASTRO SILVA, CPF: XXX.500.934-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.001577-54 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e Adolescente, que resultou no indiciamento de MACILDA JOSUEL DE OLIVEIRA, CPF: XXX.271.264-XX, e MARIA IZABEL HERMENEGILDA DE OLIVEIRA, RG: XX.589.9XX SSP/PE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da

Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ARIOSVALDO DE ASSIS AIRES NETO, CPF: XXX.214.974-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0014.000435-71 instaurado pela Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, que resultou no indiciamento de AUGUSTO ANDRE DE ALBUQUERQUE, CPF: XXX.740.994-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.739.214-XX, e LUCAS MATHEUS AZEVEDO NUNES, CPF: XXX.045.264-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.4.1.006281 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSÉ CAPRISTANIO DAS CHAGAS FILHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0002.000078-60 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO BOA VISTA.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO, CPF: XXX.749.694-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.006928 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0 27ª
PJ Criminal da Capital
Recife, 24 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MATHEUS SILVA JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF: XXX.003.884-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.4.1.001623 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.257/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,

Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,

Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
29/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.269 /2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189828-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	27/03/2026
Aline Farias de Amorim	190517-1	TÉCNICO MINISTERIAL	05	13/03/2026
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Amanda Carolina de Albuquerque Silva Azevedo	190157-5	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/03/2026
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189458-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189459-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189460-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189761-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/03/2026
Andresa Maria Félix da Silva	190227-0	TÉCNICO MINISTERIAL	06	08/03/2026
Bernardo Monteiro Villar	189829-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	27/03/2026
Cláudio Firmino Cabral Filho	189461-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Eduarda Brito Noronha	190161-3	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	190162-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Eron Mendes de Carvalho	190163-0	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Ewerton dos Santos Pimentel	189462-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Felipe Domingos Jurema	190225-3	TÉCNICO MINISTERIAL	06	08/03/2026
Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	190164-8	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/03/2026
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189758-6	TECNICO MINISTERIAL	12	02/03/2026
Francislene Gomes da Silva	189463-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	15/03/2026
Giseli Patrícia de Souza Barreto	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	09/02/2026
Josilene Alves da Silva	189465-0	TECNICO MINISTERIAL	14	15/03/2026
Julia Gonçalves Torres de Andrade	190167-2	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/03/2026
Karla Pereira dos Santos	189464-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189757-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/03/2026
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	190169-9	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189759-4	TECNICO MINISTERIAL	12	02/03/2026
Marconi Aurélio de Barros Matos	189468-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	30/03/2026
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	15	10/03/2026
Mariana de Brito Oliveira	189469-2	TECNICO MINISTERIAL	14	10/03/2026
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189543-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	09/03/2026
Paulo Henrique Ferreira Loz	190171-0	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Raísa Costa Aranha	189514-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	13/09/2025
Rebeca Farias Paes Barreto	189751-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	08/02/2026
Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	190175-3	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/03/2026
Renata Pereira Garcia	189470-6	TECNICO MINISTERIAL	14	15/03/2026
Selene Carvalho Padilha	189457-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	04/03/2026
Vaniela Oliveira Gomes da Silva	190177-0	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Vitor da Cunha Miranda	190178-8	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/03/2026
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189476-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2026

ANEXO DO AVISO nº 087/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20.0339.0006561/2025-52

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0540.0000306/2026-49
2.	SEI Nº 19.20.0586.0020739/2025-86

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.340/2024 — Inquérito Civil Interessado: Ampla Saúde LTDA, Qualicorp Administradora de Benefícios S.A e Mount Hermon Administradora de Benefícios LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades e falhas na prestação de serviço decorrentes de conflitos operacionais entre a operadora de saúde Ampla Saúde e as administradoras de benefícios Qualicorp e Mount Hermon, gerando prejuízos e insegurança aos consumidores.
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.179/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada de 2019 para o Programa EJA CAMPO, em favor de candidatos com classificação inferior.
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.883/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos e incompatibilidade de horários entre os vínculos de Auxiliar de Saúde Bucal no Município do Recife e Atendente de Consultório Dentário no Município de Moreno.
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.239/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos com incompatibilidade de horários (Gerente do IML-Recife e Médico no PROCAPE).
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.025/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Carpina Objeto: Apurar suposto esquema de "rachadinha" (bonificações financeiras irregulares/divisão de salários) e pagamentos ilícitos por construtoras para agilizar processos (alvará/habite-se) no âmbito da Secretaria de Obras de Carpina em 2024.

6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Cortês Objeto: Apurar eventual responsabilidade administrativa pela realização de Pregões Presenciais (Processos Licitatórios no 08 e 09/2020) durante o período da pandemia de COVID-19, em tese frustrando o caráter competitivo e violando a Lei de Improbidade Administrativa.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.611/2021 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Objeto: Apurar eventual dano à saúde dos consumidores em razão do funcionamento irregular do estabelecimento Academia Actividade.</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.387/2022 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (SEDUC) Objeto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Valdomiro Vieira de Albuquerque, incluindo problemas estruturais graves, insuficiência de pessoal de apoio (ASG e merendeiras) e precariedade no acesso viário.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Ribeirão Objeto: Apurar suposta prática de compra de votos, contratação de funcionários fantasmas e doação de terrenos para fins eleitorais.</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.031/2024 — Inquérito Civil Interessado: RR Marco Zero Restaurante LTDA (Nome Fantasia: Rock and Ribs) Objeto: Apurar supostos indícios de concorrência desleal e fraudes societárias por parte da empresa RR Marco Zero Restaurante Ltda.</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02824.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (SEDUC) Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar na Escola Municipal Dom Carlos Coelho, especificamente quanto à oferta de alimentos em más condições.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.650/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): TECVIA Engenharia Objeto: Apurar suposta poluição ambiental atmosférica oriunda das atividades da TECVIA Engenharia, localizada no Curado I, Jaboatão dos Guararapes.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tabira e Caixa Econômica Federal (CEF) Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº</p>

	807246/2014, celebrado entre o Município de Tabira e a União, visando a realização de obras de pavimentação asfáltica.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.021/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Terezinha-PE Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Santa Terezinha-PE, envolvendo a nomeação de parentes de 1o e 2o graus do Prefeito eleito para cargos em comissão e secretarias.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Partido NOVO Objeto: Apurar suposta fraude à cota de gênero, prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, nas eleições para o cargo de vereador do município de Gravatá/PE.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de enfermagem e o descumprimento de normas sanitárias e consumeristas pela Clínica de Olhos de Jaboatão LTDA, também, identificada como Martins e Alves Oftalmologia LTDA.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.002.044/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Piedade Comércio de Livros Ltda. (Livraria Atacadão MEC) Objeto: Apurar indícios de formação de cartel para venda de livros didáticos em Jaboatão dos Guararapes.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.322/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Direção do Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão (PRRL) Objeto: Apurar maus-tratos e ausência de assistência à saúde em unidade prisional.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.682/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Prazeres. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e falta de assistência familiar adequada em desfavor de idosa.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02325.000.291/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). Objeto: Apurar supostas irregularidades no atendimento de saúde ao idoso usuário SUS no hospital HDH.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.076/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Custódia. Objeto: Apurar indícios de possíveis irregularidades em licitações e na execução de contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Custódia.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.947/2025 — Procedimento Preparatório

	<p>Interessado/a (s): Associação dos Cirurgiões e Traumatologistas Bucomaxilofaciais de Pernambuco (ABMF-PE).</p> <p>Objeto: Apurar irregularidades na instauração de juntas odontológicas, negativa de cobertura de procedimentos previstos no Rol da ANS, imposição de fabricantes exclusivos de órteses e próteses (OPME) e cerceamento do livre exercício profissional.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.195/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Banco do Nordeste do Brasil; Fundação Cesgranrio; Mario Santos Souza.</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação da prova do Concurso Público do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Edital nº 1 – BNB/2024), para o cargo de Analista Bancário, realizada em 28 de abril de 2024, no bairro João de Deus, município de Petrolina/PE.</p>
8.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Liamba Alimentação e Eventos Ltda. (“Bar Liamba”).</p> <p>Objeto: Investigar denúncias de poluição sonora e ocupação irregular do espaço público, decorrentes das atividades do estabelecimento situado na Rua Fernando Lopes, nº 78, bairro das Graças, Recife/PE.</p>
9.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.497/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Colégio Universo do Saber.</p> <p>Objeto: Apurar suposta retenção indevida de documentação de transferência escolar por motivo de inadimplemento contratual de mensalidades escolares.</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.966/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Hospital D`Ávila.</p> <p>Objeto: Apurar a existência de precariedade estrutural no Hospital D'Ávila.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.175/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação do Recife Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência injustificada ao expediente de trabalho por parte de diretora de escola municipal.</p>
2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.573/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028.</p>
3.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.536/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposto abuso sexual e agressões físicas sofridas por menor.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.749/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Rafaela Ferraz de Oliveira Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado durante o parto e no período neonatal.</p>
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

	<p>Procedimento nº 01783.000.451/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação - SEE/PE)</p> <p>Objeto: apurar suposta preterição de candidata aprovada em lista tríplice para o cargo de gestão escolar da Escola Estadual Nelson Araújo e denúncia de acúmulo ilegal de cargos por parte do atual gestor.</p>
6.	<p>CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 02428.000.020/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Objeto: apurar possível prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311 do Código Penal)</p>
7.	<p>45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02151.000.046/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI) da FUNASE</p> <p>Objeto: apurar circunstâncias da fuga de quatro adolescentes da Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI) da FUNASE.</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.514/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar supostas critérios para concessão de isenção de IPTU.</p>
9.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.174/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de idosa.</p>
10.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)</p> <p>Procedimento nº 02019.000.529/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Objeto: apurar suposto abrigo de animais em condições inadequadas.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO</p> <p>Procedimento nº 01737.000.284/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Francisco Batista da Silva, Maria das Graças Barbosa da Silva</p> <p>Objeto: investigar o suposto uso indevido de maquinário público (uma retroescavadeira e um trator agrícola) pela ex-vereadora Maria das Graças Barbosa da Silva</p>
12.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.391/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Vaneska Lúcia da Roch</p> <p>Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos que teria sido praticada pela servidora pública Vaneska Lúcia da Rocha, nas prefeituras de Recife e Paulista</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.415/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Washington de Souza Galvão, Fundação de Cultura de Camaragibe</p> <p>Objeto: apurar suposto sobrepreço na contratação de design gráfico para o ciclo natalino de 2025</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO</p> <p>Procedimento nº 01780.000.223/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Bom Conselho</p> <p>Objeto: apurar situação de risco e negligência na gestão de benefícios previdenciários de família diagnosticada com transtornos mentais e incapacidade laborativa.</p>

2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.418/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: José Nivaldo Ferreira de Macena Objeto: Apurar supostos abonos irregulares de faltas de professores na unidade de ensino EREM Carlos Frederico do Rego Maciel</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.118/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de São Bento do Una Objeto: apurar a ocupação irregular de espaço público e a venda indiscriminada de bebidas alcoólicas na Praça Historiador Adalberto Paiva</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.515/2024 — Inquérito Civil Interessada: Yandra Maria de Cássia Souza Costa Revoredo Carvalho Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à comercialização clandestina de carne em imóveis situados no bairro do Jiquiá, Recife-PE</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.280/2024 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades relacionadas à locação e utilização de veículos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, especialmente quanto às condições de segurança da frota utilizada pela Guarda Civil Municipal.</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.375/2021 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio NUI residence, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC Objeto: apurar dano ambiental decorrente da supressão irregular de vegetação nativa de restinga, substituída por gramíneas e um deck de madeira na área frontal ao empreendimento Condomínio NUI Supreme Beach Living.</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.126/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Diego Gonçalves Objeto: apurar suposta prática do crime de agiotagem por parte de Diego Gonçalves, no município de Cabrobó</p>

ANEXO DO AVISO nº 088/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01998.000.590/2025	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.590/2025
2.	01680.000.166/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.166/2025
3.	02053.003.045/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.045/2025
4.	01927.000.773/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.773/2025
5.	01784.000.056/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.056/2026
6.	02049.001.043/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02049.001.043/2025
7.	01734.000.034/2025	2ª PJ São José do Egito	IC 01734.000.034/2025
8.	01975.000.471/2025	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.471/2025
9.	01784.000.060/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.060/2026
10.	02246.000.138/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.138/2025
11.	01600.000.034/2025	PJ Quipapá	IC 01600.000.034/2025
12.	01699.000.041/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.041/2025
13.	01699.000.063/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.063/2025
14.	01699.000.145/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.145/2025
15.	01699.000.143/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.143/2025
16.	01699.000.026/2026	PJ Quipapá	PP 01699.000.026/2026
17.	01699.000.082/2025	PJ Quipapá	PP 01699.000.082/2025
18.	01699.000.136/2025	PJ Quipapá	PP 01699.000.136/2025
19.	02269.000.049/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.049/2025
20.	02272.000.375/2023	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.375/2023
21.	02289.000.121/2023	2ª PJ São José do Egito	IC 02289.000.121/2023
22.	02301.000.158/2025	2ª PJ Ipojuca	IC 02301.000.158/2025
23.	02246.000.297/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.297/2025
24.	02105.000.204/2026	13ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	PA 02105.000.204/2026
25.	02105.000.203/2026	12ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	PA 02105.000.203/2026
26.	02105.000.205/2026	8ª PJ Criminal Jaboaão dos Guararapes	PA 02105.000.205/2026
27.	02105.000.181/2026	7ª PJ Criminal Jaboaão dos Guararapes	PA 02105.000.181/2026
28.	02272.000.020/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.020/2025

29.	02225.000.153/2026	PJ Catende	IC 02225.000.153/2026
30.	02019.001.185/2025	13ª PJDC Capital	PP 02019.001.185/2025
31.	02308.000.547/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.547/2025
32.	02237.000.010/2025	1ª PJ Água Preta	IC 02237.000.010/2025
33.	01680.000.166/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.166/2025
34.	02782.000.408/2025	18ª PJDC Capital	IC 02782.000.408/2025
35.	02014.002.331/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	IC 02014.002.331/2025
36.	02014.002.331/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.331/2025
37.	02014.002.298/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA no 02014.002.298/2025
38.	02014.002.348/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.348/2025
39.	01766.000.002/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01766.000.002/2026
40.	01917.000.591/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01917.000.591/2025
41.	02207.000.347/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.347/2025
42.	01644.000.233/2025	PJ Cabrobó	IC 01644.000.233/2025
43.	01789.000.153/2026	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.153/2026
44.	02207.000.348/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.348/2025
45.	01891.005.068/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01891.005.068/2025
46.	02019.000.286/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.286/2026
47.	02019.000.275/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.275/2026
48.	02024.000.030/2025	2ª PJ Timbaúba	PA 02024.000.030/2025
49.	02014.002.375/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.375/2025
50.	02014.002.300/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.300/2025
51.	02014.002.392/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.392/2025
52.	02014.002.242/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.242/2025
53.	02274.000.001/2026	PJ Sertânia	PA 02274.000.001/2026
54.	01891.001.721/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.721/2026
55.	02243.000.868/2025	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.868/2025
56.	02053.002.976/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.976/2025
57.	01973.001.067/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.067/2025
58.	01973.000.906/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.906/2025
59.	02430.000.076/2023	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.076/2023
60.	01973.000.962/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.962/2025
61.	02331.000.011/2026	PJ Escada	PA 02331.000.011/2026
62.	02782.000.458/2025	PJ Quipapá	IC 02782.000.458/2025
63.	01699.000.104/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.104/2025

64.	01923.000.185/2025	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.185/2025
65.	01923.000.149/2025	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.149/2025
66.	02301.000.055/2026	2ª PJ de Ipojuca	IC 02301.000.055/2026
67.	01876.000.991/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.991/2025
68.	01644.000.082/2025	PJ Cabrobó	IC 01644.000.082/2025
69.	02430.000.154/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.154/2022
70.	02301.000.158/2025	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.158/2025
71.	01699.000.151/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.151/2025
72.	01998.001.094/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.094/2025
73.	01699.000.160/2025	PJ Quipapá	PP 01699.000.160/2025
74.	02261.000.546/2025	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.546/2025
75.	01706.000.120/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.120/2025
76.	01706.000.124/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.124/2025
77.	01706.000.046/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.046/2025
78.	01706.000.031/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.031/2026
79.	02430.000.072/2023	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.072/2023
80.	02804.000.006/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 02804.000.006/2025
81.	02308.000.274/2025	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.274/2025
82.	02309.000.004/2025	2ª PJ Cível Palmares	PA 02309.000.004/2025
83.	02430.000.086/2023	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.086/2023
84.	02291.000.008/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.008/2025
85.	01872.000.160/2025	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.160/2025
86.	01706.000.130/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.130/2025
87.	02220.000.192/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.192/2025
88.	02053.003.030/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.030/2025
89.	01570.000.024/2026	PJ Itamaracá	PA 01570.000.024/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.676/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01699.000.005/2025	PJ Quipapá	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01911.000.104/2023	7ª PJDC Olinda	IC 01911.000.104/2023
2.	02237.000.004/2023	2ª PJ Água Preta	IC 02237.000.004/2023
3.	02272.000.220/2024	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.220/2024
4.	01876.000.239/2025	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.239/2025

5.	01783.000.163/2022	PJ Exu	PA 01783.000.163/2022
6.	02258.000.149/2023	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.149/2023
7.	01876.000.586/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.586/2024
8.	01695.000.223/2021	1ª PJ Petrolândia	PA 01695.000.223/2021
9.	01607.000.031/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.031/2025
10.	01607.000.069/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.069/2024
11.	02225.000.254/2021	PJ Catende	PP 02225.000.254/2021

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01940.000.698/2022	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.698/2022
2.	01926.000.245/2025	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.245/2025
3.	01669.000.208/2025	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01669.000.208/2025
4.	02014.000.745.2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.745.2024
5.	02014.000.769/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.769/2024
6.	01940.000.694/2022	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.694/2022
7.	01789.000.153/2026	PJ São Bento do Una	Recomendação no SIM nº 01789.000.153/2026
8.	01911.000.044/2023	7ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01911.000.044/2023

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/04/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro
26/04/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/04/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jéssica Lima de Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
26/04/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jéssica Lima de Oliveira Talita Alves Pereira Leandro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 05.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 12.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 19.05	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 26.05	Drª Cristiane de Gusmão de Medeiros	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão de Medeiros	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 06.05	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 13.05	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 27.05	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.05	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 13.05	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 27.05	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.05	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 12.05	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 19.05	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
Dia 26.05	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal